

SUZANO HOLDING S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 60.651.809/0001-05
NIRE 35.300.011.864

COMUNICAÇÃO SOBRE TRANSAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS

São Paulo, 10 de março de 2022 – Suzano Holding S.A. (“Companhia”), em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 480/09”), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que a Companhia celebrou, na presente data, contrato de mútuo junto à IPLF Holding S.A. (“IPLF”), no qual a Companhia figura como mutuante e IPLF como mutuária (“Contrato de Mútuo”).

Para os fins da ICVM 480/09, a Companhia divulga, abaixo, as informações previstas no Anexo 30-XXXIII daquela Instrução:

I – descrição da transação:

a) as partes e sua relação com o emissor; e

A IPLF é uma sociedade sob controle comum da Companhia. Acionistas detentores de, aproximadamente, 99,29% do capital social da Companhia, são detentores da totalidade do capital social da IPLF.

b) o objeto e os principais termos e condições;

O Contrato de Mútuo prevê o empréstimo entre a Companhia (mutuante) e a IPLF (mutuária) no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), não havendo previsão de correção monetária nem juros remuneratórios entre as partes. O saldo devido na presente data pela IPLF à Companhia e sua subsidiária, a Premesa S.A., é de R\$ 64.705.432,62 (sessenta e quatro milhões, setecentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), justificando-se a divulgação do presente comunicado.

II – se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:

- a) de decisão do emissor acerca da transação, descrevendo essa participação; e**
- b) de negociação de negociação da transação como representantes do emissor, descrevendo essa participação;**

Conforme aprovado pela totalidade dos acionistas detentores de ações ordinárias de emissão da Companhia e, ainda, mediante manifestação favorável dos acionistas detentores de ações preferenciais da Companhia, não obstante não possuam direito de voto, todos reunidos na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 24 de fevereiro de 2022, o Contrato de Mútuo foi celebrado pela administração a Companhia em atendimento ao interesse da totalidade dos acionistas da Companhia.

III – justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando:

- a) se o emissor solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;**
- b) as razões que levaram o emissor a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e**
- c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação;**

Conforme aprovado pela totalidade dos acionistas detentores de ações ordinárias de emissão da Companhia e, ainda, mediante manifestação favorável dos acionistas detentores de ações preferenciais da Companhia, apesar de não possuírem direito de voto, reunidos na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 24 de fevereiro de 2022, não obstante a desnecessidade de submissão da matéria à Assembleia Geral, nos termos do inciso X do art. 122 da Lei das S.A., foi consignada a aprovação dos contratos de mútuo celebrados e que venham a ser celebrados pela Diretoria, conforme competência que já lhe é atribuída nos termos do art. 26 do Estatuto Social da Companhia, inclusive dos contratos de mútuo celebrados ou a serem celebrados entre a Companhia, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, e a IPLF, de forma que o Contrato de Mútuo foi celebrado com pleno conhecimento e anuência da totalidade dos acionistas da Companhia.

IV – explicação das razões pelas quais o emissor optou por concedê-lo, indicando as garantias eventualmente exigidas;

Vide item III acima.

V – análise sucinta do risco de crédito do tomador, incluindo classificação independente de risco, se houver;

A Companhia entende que a IPLF apresenta condições de liquidez compatíveis com o cumprimento integral de suas obrigações assumidas no Contrato de Mútuo.

VI – descrição da forma como foi fixada a taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador;

Não aplicável. Não foram estabelecidos juros remuneratórios entre as partes do Contrato de Mútuo.

VII – comparação da taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado, explicando as razões para eventuais discrepâncias;

Não aplicável. Não foram estabelecidos juros remuneratórios entre as partes do Contrato de Mútuo.

VIII – comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, explicando as razões para eventuais discrepâncias; e

Não aplicável. Não foram estabelecidos juros remuneratórios entre as partes do Contrato de Mútuo.

IX – descrição do impacto da transação na condição de liquidez financeira e no nível de endividamento do emissor.

A Administração da Companhia entende que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a execução dos Contratos de Mútuo, não sendo vislumbrado nenhum impacto no cumprimento das obrigações assumidas com credores, nem no pagamento de dividendos obrigatórios mínimos.

São Paulo, 10 de março de 2022

Orlando de Souza Dias
Diretor de Relações com Investidores